

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 273, DE 16 DE MARÇO DE 2004
(D.O.U. de 17.03.2004)

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com as alterações subseqüentes, especialmente da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de março de 2004, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000458 - Taxa Referencial-TR do mês de fevereiro de 2004;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003760 - Taxa Referencial-TR do mês de fevereiro de 2004 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000458 - Taxa Referencial-TR do mês de fevereiro de 2004; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,003900.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 31 do Regulamento da Previdência Social – RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, no mês de março de 2004, será feita mediante a aplicação, mês a mês, dos seguintes fatores:

MÊS	FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)
JUL/94	3,584513
AGO/94	3,379066
SET/94	3,204121
OUT/94	3,156458
NOV/94	3,098820
DEZ/94	3,000697
JAN/95	2,936391
FEV/95	2,888158
MAR/95	2,859846
ABR/95	2,820083
MAI/95	2,766957
JUN/95	2,697628
JUL/95	2,649409
AGO/95	2,585798
SET/95	2,559689
OUT/95	2,530087

NOV/95	2,495155
DEZ/95	2,458039
JAN/96	2,418139
FEV/96	2,383343
MAR/96	2,366540
ABR/96	2,359697
MAI/96	2,343294
JUN/96	2,304577
JUL/96	2,276800
AGO/96	2,252251
SET/96	2,252161
OUT/96	2,249237
NOV/96	2,244299
DEZ/96	2,238033
JAN/97	2,218510
FEV/97	2,184002
MAR/97	2,174868
ABR/97	2,149929
MAI/97	2,137319
JUN/97	2,130926
JUL/97	2,116113
AGO/97	2,114210
SET/97	2,114210
OUT/97	2,101810
NOV/97	2,094688
DEZ/97	2,077445
JAN/98	2,063209
FEV/98	2,045211
MAR/98	2,044802
ABR/98	2,040110
MAI/98	2,040110
JUN/98	2,035428
JUL/98	2,029745
AGO/98	2,029745
SET/98	2,029745
OUT/98	2,029745
NOV/98	2,029745
DEZ/98	2,029745
JAN/99	2,010046
FEV/99	1,987194
MAR/99	1,902713
ABR/99	1,865771
MAI/99	1,865211
JUN/99	1,865211
JUL/99	1,846378
AGO/99	1,817480
SET/99	1,791504

OUT/99	1,765550
NOV/99	1,732800
DEZ/99	1,690042
JAN/2000	1,669507
FEV/2000	1,652650
MAR/2000	1,649516
ABR/2000	1,646552
MAI/2000	1,644414
JUN/2000	1,633470
JUL/2000	1,618419
AGO/2000	1,582651
SET/2000	1,554362
OUT/2000	1,543710
NOV/2000	1,538019
DEZ/2000	1,532044
JAN/2001	1,520489
FEV/2001	1,513075
MAR/2001	1,507948
ABR/2001	1,495980
MAI/2001	1,479264
JUN/2001	1,472784
JUL/2001	1,451591
AGO/2001	1,428450
SET/2001	1,415708
OUT/2001	1,410349
NOV/2001	1,390191
DEZ/2001	1,379705
JAN/2002	1,377226
FEV/2002	1,374615
MAR/2002	1,372145
ABR/2002	1,370637
MAI/2002	1,361109
JUN/2002	1,346167
JUL/2002	1,323144
AGO/2002	1,296565
SET/2002	1,266671
OUT/2002	1,234091
NOV/2002	1,184235
DEZ/2002	1,118892
JAN/2003	1,089476
FEV/2003	1,066336
MAR/2003	1,049647
ABR/2003	1,032507
MAI/2003	1,028291
JUN/2003	1,035227
JUL/2003	1,042525
AGO/2003	1,044614

SET/2003	1,038178
OUT/2003	1,027390
NOV/2003	1,022889
DEZ/2003	1,018003
JAN/2004	1,011931
FEV/2004	1,003900

Art. 3º O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMIR LANDO